

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**  
(Oriundo do Legislativo)

SÚMULA: “ Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONÁRA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de de 2009 a 2012 será de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei, será assegurada revisão, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

**§2º** Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei; e

**§3º** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.



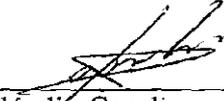
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/2008).

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gerolimo**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Sirlei T. Silva Mattioli**  
**1ª Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
1ª VOTAÇÃO EM 04/07/08  
2ª VOTAÇÃO EM 08/07/08

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**  
(Oriundo do Legislativo)

“ Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.”

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/07/2008

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONÁRA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de de 2009 a 2012 será de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei, será assegurada revisão, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

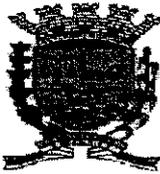
**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

**§2º** Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei; e

**§3º** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

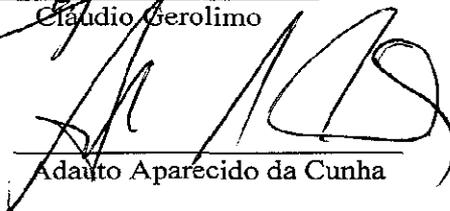
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (24/06/2008).

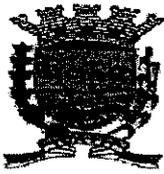
  
\_\_\_\_\_  
Claudio Gerolimo

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei T. Silva Mattioli

  
\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido da Cunha

\_\_\_\_\_  
Pedro Machado

\_\_\_\_\_  
Donizete do Nascimento Farias



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

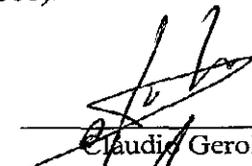
**JUSTIFICATIVA:**

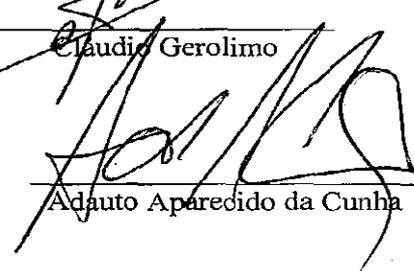
O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso VI do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios de Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento.

Pela normalidade e legalidade do Projeto solicitamos que os Senhores Vereadores aprovem o presente Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (24/06/2008).

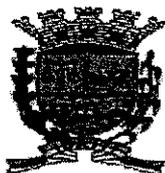
  
\_\_\_\_\_  
Claudio Gerolimo

  
\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido da Cunha

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei T. Silva Mattioli

\_\_\_\_\_  
Pedro Machado

\_\_\_\_\_  
Donizete do Nascimento Farias



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

---

**PARECER**

**DOS FATOS:**

Ante a proximidade da data limite para fixação de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura de 2009 a 2010, de ofício elaboro o seguinte parecer que deve ser anexado no futuro projeto de Lei.

É o breve relato.

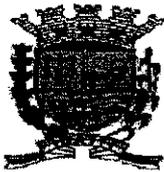
**DO PARECER:**

O texto constitucional, consagrando o princípio da anterioridade, atribuí competência às Câmaras Municipais de fixar, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, limitando-a àquela recebida pelo Prefeito (art. 37, inciso XI).

A Emenda Constitucional n.º 01, de 31 de março de 1992, manteve o Princípio da Anterioridade e estabeleceu mais dois limites máximos, a saber:

- a remuneração dos Vereadores não poderia superar a 75% da remuneração dos Deputados Estaduais;
- o total da despesa com a remuneração dos Vereadores estaria limitado a 5% da receita do Município.

Quanto a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ainda é preciso observar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

---

○ serão remunerados exclusivamente por **SUBSÍDIO**, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º);

○ este **SUBSÍDIO** será **fixado** por **LEI** - em sentido formal, de iniciativa da Câmara Municipal, para vigorar na legislatura seguinte, segundo o qual a Câmara Municipal fixaria a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores apenas da legislatura seguinte (art. 29, VI);

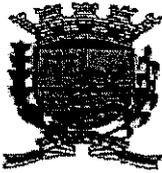
○ o **SUBSÍDIO** dos Vereadores limitar-se-á ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total dos subsídios pagos a estes a 5% da receita do Município (art. 29, VI e VII, e art. 37, XI);

○ a **alteração** dos valores destes **SUBSÍDIOS** só ocorrerá através de **LEI** - em sentido formal - específica, de iniciativa da Câmara Municipal, apenas quando houver revisão geral dos demais servidores públicos, **sempre na mesma data e sem distinção de índices** (art. 37, X).

Em suma, o quadro de limites de despesas da Câmara Municipal é o seguinte:

- **QUADRO 01** - Limites de gastos do Poder Legislativo Municipal (inclusive com subsídios de Vereadores e demais despesas de pessoal e exclusive com os inativos) – art. 29-A.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>Limite de gastos com o Poder Legislativo municipal</b>	<b>CF/88</b>
<b>População do Município/ Receita Tributária</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Até 100.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 8% da receita tributária</li></ul>	29-A, I
De 100.001 a 300.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 7% da receita tributária</li></ul>	29-A, II
De 300.001 a 500.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 6% da receita tributária</li></ul>	29-A, III
Acima de 500.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 5% da receita tributária</li></ul>	29-A, IV

- **QUADRO 02** - Limite de gastos com 'Folha de Pagamento' da Câmara Municipal (incluindo subsídio de Vereadores e despesas com os inativos) - art. 29-A, § 1º.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>Limite de gastos com 'Folha de Pagamento' da Câmara,</b>	<b>CF/88</b>
<b>Receita da Câmara</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 70%</li></ul>	29-A, §1º

- **QUADRO 03** - Limites para despesas com subsídios de Vereadores – art. 29.

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Limite do subsídio do Vereador</b>	<b>CF/88</b>
<b>Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 100% do subsídio do Ministro do STF</li></ul>	37, XI
<b>Receita do Município</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 5%</li></ul>	29, VII
<b>População do Município/ Subsídio de Deputado Estadual</b>		
Até 10.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 20% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, a
De 10.001 a 50.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 30% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, b



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

de 50.001 a 100.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 40% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, c
De 100.001 a 300.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 50% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, d
De 300.001 a 500.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 60% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, e
Acima de 500.000 hab.	<ul style="list-style-type: none"><li>• 75% do subsídio do Deputado Estadual</li></ul>	29, VI, f

Como se tratam de normas de natureza financeira que entrarão em vigor no início do próximo exercício, **os respectivos orçamentos deverão observá-las**. A razão disto, decorre do período de vigência da lei orçamentária (um exercício financeiro ou ano civil) e do Princípio da Hierarquia das Leis. Os dispositivos da Constituição Federal (mesmo alterados por emendas constitucionais) se sobrepõem aos prescritos em lei complementar.

Logo, o **limite específico** de despesa com pessoal, no caso das Câmaras Municipais, será aquele consignado na EC n.º 25/2000, posto que o legislador, no exercício do Poder Constituinte derivado, optou por estabelecer tal regra em nível constitucional, a qual prevalecerá quando confrontada com normas de hierarquia inferior.

Os demais dispositivos da LRF – Lei Complementar n.º 101/2000 – regulamentar do art. 169, da Constituição Federal, que delega esta espécie normativa a competência para estabelecer limites de despesa de pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não conflitantes com os da EC n.º 25/2000, serão plenamente aplicáveis, especialmente, os que disciplinam os chamados **limites globais** e a composição da despesa com pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

---

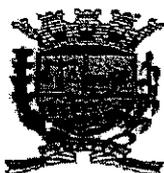
**Finalmente, salientamos que não há regra de equiparação de valores de subsídios de agentes políticos entre Municípios, mesmo entre aqueles economicamente semelhantes. As regras de fixação de subsídio ou remuneração obedecem aos parâmetros constitucionais, legais e à manifestação da vontade popular concretizada através dos Poderes constituídos, no exercício da autonomia administrativa, inerente a cada ente da federação.**

Ante todo o exposto, em síntese mister faz se observar o que segue:

1. Os **SUBSÍDIOS** do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais deverão ser **fixados** por **LEI** - em sentido formal, de iniciativa da Câmara Municipal (CF/88, art. 29, V e VI).
2. Cada **SUBSÍDIO** deverá ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (CF/88, art. 39, § 4º).
3. Os **SUBSÍDIOS** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estão limitados ao **SUBSÍDIO** do Ministro do STF (CF/88, art. 29, V).
4. Os **SUBSÍDIOS** dos Vereadores estão limitados ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total da despesa com os mesmos não poderá superar a 5% da receita do Município (CF/88, art. 29, VI e VII, e art. 37, XI).
5. Os limites previstos na **EC n.º 25/2000** (Quadros 1, 2 e 3) devem ser cotejados, em face de sua plena vigência.
6. Os valores pagos até então, a título de remuneração, **não poderão ser majorados** quando da fixação dos **SUBSÍDIOS**, salvo revisão geral anual de remuneração e subsídio de servidores públicos e agentes políticos, na mesma data e sem distinção de índices, se a LEI que a autorize houver sido editada antes de 05/07/2000 (CF/88, art. 37, X; LC 101/2000, art. 21 c/c art. 17, § 6º).
7. Inexiste regra de equiparação entre subsídios de agentes políticos municipais, mesmo entre os Municípios economicamente semelhantes.

Passado isto, passa a se observar as regras para a fixação dos respectivos subsídios, no caso concreto, conforme previsto no Provimento nº 56/2005 do Tribunal de Contas do Paraná, vejamos:

**VEREADORES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

<b>TIPO DE ATO</b>	LEI - ART. 29, V CF
<b>DATA DA EDIÇÃO DO ATO</b>	90 dias antes das eleições municipais – Regimento Interno – art. 80 (05.07.2008)
<b>FORMA DE DETERMINAÇÃO DE SUBSÍDIO</b>	MOEDA
<b>VINCULAÇÃO C/ OUTRA REMUNERAÇÃO</b>	INEXISTENTE
<b>CRITÉRIO DE REAJUSTE</b>	Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária (art. 8º)
<b>LIMITE SOBRE SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF – 37, XI, CF</b>	R\$ 24.500,00 <sup>1</sup>
<b>LIMITE SOBRE REMUNERAÇÃO DO PREFEITO - 37, XI, CF</b>	
<b>LIMITE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS - 29, VI, CF</b>	R\$ 12.384,00 <sup>2</sup>
<b>PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS - 29, VI, CF</b>	30% <sup>3</sup>
<b>LIMITE DE DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	5%
<b>TOTAL DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES –</b>	8%
<b>LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO</b>	6%

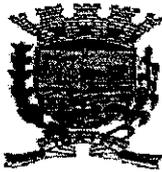
**PREFEITO**

<b>TIPO DE ATO</b>	LEI - ART. 29, V CF
<b>DATA DA EDIÇÃO DO ATO</b>	90 dias antes das eleições municipais – Regimento Interno – art. 80 (05.07.2008)
<b>FORMA DE DETERMINAÇÃO DE SUBSÍDIO</b>	MOEDA
<b>VINCULAÇÃO C/ OUTRA REMUNERAÇÃO</b>	INEXISTENTE

<sup>1</sup> Lei federal nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

<sup>2</sup> Declaração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

<sup>3</sup> Segundo última estimativa do IBGE, declaração inclusa, a população de Ibaiti é de 28.050 habitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

<b>CRITÉRIO DE REAJUSTE</b>	Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária (art. 8º)
<b>LIMITE SOBRE REMUNERAÇÃO DO PREFEITO - 37, XI, CF</b>	
<b>LIMITE SOBRE SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF – 37, XI, CF</b>	R\$ 24.500,00 <sup>4</sup>
<b>LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO</b>	54%

**VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS**

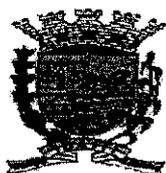
<b>TIPO DE ATO</b>	LEI - ART. 29, V CF
<b>DATA DA EDIÇÃO DO ATO</b>	90 dias antes das eleições municipais – Regimento Interno – art. 80 (05.07.2008)
<b>FORMA DE DETERMINAÇÃO DE SUBSÍDIO</b>	MOEDA
<b>VINCULAÇÃO C/ OUTRA REMUNERAÇÃO</b>	INEXISTENTE
<b>CRITÉRIO DE REAJUSTE</b>	Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária (art. 8º)
<b>LIMITE SOBRE SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF – 37, XI, CF</b>	R\$ 24.500,00 <sup>5</sup>
<b>LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO</b>	54%

Apontadas as diretrizes legais acima especificadas, após discussão entre os Edis, sugiro que o valor apontado seja encaminhado para o Departamento de Contabilidade do Legislativo e Executivo, a fim de que se possa observar os dados contábeis, mormente no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento<sup>6</sup>, que segue para ciência e superiores deliberações.

<sup>4</sup> Lei federal nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

<sup>5</sup> Lei federal nº 11.143, de 26 de julho de 2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

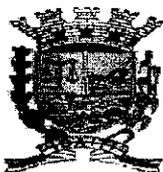
---

Ibaíti, 04 de junho de 2008.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES  
ADVOGADA**

---

<sup>6</sup> O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**  
(Oriundo do Legislativo)

“ Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONÁRA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de de 2009 a 2012 será de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei, será assegurada revisão, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

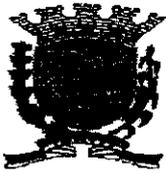
**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

**§2º** Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei; e

**§3º** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA**

14ª Legislatura – Biênio 2.007-2.008  
Presidente – Cláudio Gerolimo  
1º Secretário – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AUMENTO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES – LEGISLATURA 2009-2012**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, EFETUADA NO EXERCÍCIO DE 2007**

Receita corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual
21.215.368,87	480.565,52	2,27%

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DESPESA COM SUBSIDIOS DE VEREADORES, ANTEPROJETO DE LEI Nº 009/2008 – A PARTIR DE 2009.**

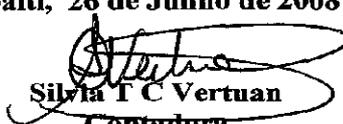
Receita corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual
21.215.368,87	709.054,54	3,34%

**RESUMO**

DESPESAS COM PESSOAL ANUAL 2008.....	480.565,52
REAJUSTE DE SUBSIDIOS VEREADORES (30%) .....	191.520,00
REAJUSTE DE CONTRIBUIÇÃO .....	36.969,02
DESPESAS COM PESSOAL ANUAL 2009 .....	709.054,54

O referido demonstrativo está dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 101/2000 , ou seja até o limite de 6% para o Legislativo.

Ibaiti, 26 de Junho de 2008

  
Sylvia F C Vertuan  
Contadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei**

**Anteprojeto de Lei de nº.009/2.008**

**Oriundo do Poder Legislativo Municipal**

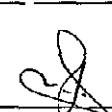
Houve Emendas ( ) Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: ( ) 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/07/2008

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gerolimo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**  
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei**

**Anteprojeto de Lei de nº.009/2.008**

**Oriundo do Poder Legislativo Municipal**

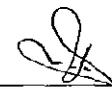
Houve Emendas ( ) Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: (x) 1º Turno ( ) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04/07/2008

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gerolimo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**  
Secretária